



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor - Gabinete do Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

Processo nº: SEI-220007/003199/2021
Data de autuação: 22/10/2021
Regulada: CEG
Assunto: Atualização de tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP – CEG (vigência a partir de 01/12/2021)
Sessão Regulatória: 30 de novembro de 2021

RELATÓRIO

O presente processo foi instaurado tendo em vista o recebimento da Carta DIREG – 070/21[1] da Concessionária CEG, visando à **atualização de tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP**, com vigência a partir de 01/12/2021. Segue, portanto, a citada Carta:

"(...) Vimos, pela presente, comunicar a V.Sa. que, conforme previsto no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Gás Canalizado, assinado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a CEG, promoveremos a atualização das tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/12/2021, a todos os clientes de GLP, visando cobrir os seguintes impactos:

Da variação do custo do GLP:

- Variação de 1,9% do custo total do GLP (com parcela adicional), para o mês de dezembro/21, em relação ao custo referente a novembro/21;*
- 11/18 da Parcela Adicional de R\$ 0,0886/kg, visando compensar o montante de R\$ 52,2 mil , acumulados de set/20 a nov/20, em 18 parcelas iguais; 10/18 da Parcela Adicional de R\$ 0,0751/kg, visando compensar o montante de R\$ 44,3 mil , acumulado em dez/20, em 18 parcelas iguais; e 9/18 da Parcela Adicional de R\$ 0,0726/kg, visando compensar o montante de R\$ 42,1 mil , acumulado em jan/21 em 18 parcelas iguais, aplicáveis a partir de fevereiro/21, conforme estabelecido na Sessão Regulatória Extraordinária ocorrida em 29 de dezembro de 2020, segundo o cálculo demonstrado na tabela a seguir:*

set/20	out/20	nov/20	dez/20	Jan/21
7,85031	8,01337	8,54095	8,88154	8,83726
7,53004	7,53004	7,53004	7,53004	7,53004
0,3203	0,4833	1,0109	1,3515	1,3072
50.167	45.682	26.757	40.932	40.256
681	107	252	337	372
50.848	45.789	27.009	41.269	40.628
40.134	36.546	21.406	32.746	32.204,8000
12.853,59	17.663,58	21.639,14	44.255,68	42.098,76
52.156,31			44.255,68	42.098,76
0,0886			0,0751	0,0726
(aplicação de Fev/21 a Jul/22)			(aplicação de mar/21 a ago/22)	(aplicação de abr/21 a set/22)

Os demonstrativos dos cálculos estão demonstrados nos Anexos I, II, III e IV que contêm, respectivamente, os novos valores tarifários, os valores de custo e tributos e, a metodologia de cálculo aplicada. Além disso, encaminhamos em anexo as cópias das Notas Fiscais referentes ao custo de aquisição do GLP.

Adicionalmente encaminhamos, em anexo, as cópias das publicações veiculadas em 22 de outubro de 2021, nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia...”.

Em anexo à Carta acima transcrita, a CEG juntou, ainda[2], Tabela da Nova Estrutura Tarifária; Custo do Gás e Tributos e Metodologia Aplicada no Cálculo das Tarifas e Relação de DANFes (Documento Auxiliar da NFe).

Ainda como anexo à Carta acima, a Regulada juntou aos autos[3], para fins de comprovação, “as cópias das publicações veiculadas em 22 de outubro de 2021, nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”.

A Secretaria Executiva desta Agência, por meio de Ofício [4], comunicou a Concessionária acerca da autuação do presente feito, em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, bem como enviou os autos à Câmara de Política Tarifária – CAPET[5].

A CAPET, após detida análise das documentações juntadas ao feito pela Regulada, emitiu Parecer Técnico nº 147/2021[6] e, com base nos cálculos apresentados, entendeu pela **homologação do reajuste tarifário**, sem divergência em relação aos valores, tendo em vista o comprovado aumento no custo do gás praticado pelo fornecedor, como segue:

“Em atendimento ao despacho (23848227) apreciamos o pleito de realinhamento tarifário da Concessionária CEG RIO, mas reportando-nos preliminarmente aos fatos ocorridos por ocasião do pleito de reajuste do GLP em 01/01/2021. Portanto, temos que:

Dos fatos

1. A Deliberação AGENERSA 4163/2020, no art. 1º, reconheceu o direito ao reajuste das margens tarifas de GLP, e autorizou a aplicação do reajuste escalonado em 1/18 avos até dezembro de 2022;

2. A Concessionária CEG, através do Ofício DIREG-070/2021 (23838999), de 25/10/2021, manifesta-se sobre os seguintes pontos:

2.1. Comunica a variação de 1,9% do custo do GLP, para o mês de dezembro de 2021, em relação ao custo da tarifa de novembro de 2021;

2.2. Informa a aplicação das seguintes parcelas adicionais, conforme demonstrados nos anexos apresentados:

- 2.2.1. De 11/18 da parcela adicional de R\$ 0,0886/kg, visando compensar o montante de R\$ 52,2 mil, acumulados de set/20 a nov/20, em 18 parcelas iguais;
- 2.2.2. De 10/18 da parcela adicional de R\$ 0,0751/kg, visando compensar o montante de R\$ 44,3 mil, acumulado em dez/20, em 18 parcelas iguais;
- 2.2.3. De 9/18 da parcela adicional de R\$ 0,0726/kg, visando compensar o montante de R\$ 42,1 mil acumulado em jan/21, em 18 parcelas iguais.
- 2.3. Informa ainda, através da correspondência supracitada, que foram publicadas em 22/10/2021, nos jornais "Diário Comercial" e "O Dia", o comunicado de atualização de tarifas

Das Análises – Da revisão imediata

3. Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como "price cap"), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;

4. Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais;

5. Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;

6. Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

- Revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

- Revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;

- Atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

- Revisão quinquenal;

Conclusões

7. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG, para o gás GLP Residencial e Industrial e abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/12/2021, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo ainda aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

7.1. Para compensação dos reajustes não aplicados, a Delegatária, baseou-se, conforme Anexo II (23842167), na soma das diferenças das receitas não recolhidas e nos volumes das vendas de GLP desse período, tendo o seu produto adicionado ao custo da molécula, conforme quadro a seguir:

	CALCULO CAPET	
	GLP Residencial	GLP Comercial
CUSTO DO GLP (R\$/kg)	10,84726	10,84726
11/18 do custo do GLP não aplicado em set a nov/20 (R\$/kg)	0,08862	0,08862
10/18 do custo do GLP não aplicado em dez/20 (R\$/kg)	0,07508	0,07508
9/18 do custo do GLP não aplicado em jan/21 (R\$/kg)	0,07262	0,07262
CUSTO TOTAL APLICADO NAS TARIFAS (R\$/kg)	11,08358	11,08358

7.2. A seguir, apresentamos o quadro para publicação:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/12/21	
Custo GLP Res.	11,08358	
Custo GLP Ind.	11,08358	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$/ m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	15,1563
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	14,8657

7.3. A diferença percentual da tarifa apresentada com vigência para 01/12/2021, comparada com a de 01/11/2021, é demonstrada conforme planilha a seguir:

Diferença da Tarifa de GLP 01/12/21 - 01/11/21	
Residencial	1,4206%
Industrial	1,4488%

7.4. Quanto à tarifa GLP, o reajuste ampara-se pelo aumento do custo do insumo pela Petrobras, fornecedor monopolista;

7.5. Considerando-se esses cálculos, temos entendimento pela homologação do realinhamento tarifário, de acordo com o quadro apresentado por esta CAPET, consubstanciados no item 7.2..."

Mediante envio de Ofício[7], a Secretaria Executiva desta Reguladora disponibilizou ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ, Ilmo. Sr. Deputado André Celiliano, “cópias em arquivos eletrônicos dos processos eletrônicos de Atualização de tarifas de GLP (vigência a partir de 01/12/2021) das Concessionárias CEG e CEG RIO, disponíveis nos anexos:SEI-220007/003199/2021 - CEG e n.º SEI-220007/003200/2021.

Em seguimento, pela Resolução AGENERSA CODIR SEI nº 24147839, o presente processo foi **distribuído** para minha relatoria.

Após breve relato do feito, a Procuradoria da Agenera, mediante Parecer Conclusivo[8], **opinou em sintonia com o entendimento da CAPET**, conforme transcrevo:

"Sr. Conselheiro Relator,

O presente processo foi iniciado por meio de petição da concessionária CEG - Carta DIREG 070/2021 (SEI 23838999), de 25 de outubro do ano corrente, para comunicar à Agenera que, a partir de 1o de dezembro de 2021, serão praticados novos valores de tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, conforme demonstrado no documento anexo 23839000 da referida carta, bem como valores de custos, tributos e metodologia de cálculo.

No ensejo, por meio da supracitada Carta DIREG 070/21, comunicou que fez publicar, em 22 de outubro de 2021, em jornais de grande circulação a notícia aos usuários das atualizações de valores, em cumprimento aos termos da Lei Estadual 2752, de 02 de julho de 1997.[1]

Em prosseguimento, o processo foi remetido à Capet para análise e manifestação, no âmbito de sua competência regimental.

A Câmara de Política Econômica Tarifária, então, emitiu o Parecer Técnico Agenera/Capet nº 147/2021 (SEI 24459875), e concluiu que as tarifas sofrerão incremento, conforme item 7, e tabelas constantes dos itens 7.2 e 7.3, e assevera que o reajuste está amparado pelo aumento do custo do insumo pela Petrobras, fornecedor monopolista, bem como atender aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão, e para compensação dos reajustes não aplicados, nos quais a delegatária baseou-se, conforme Anexo II (23842167), na soma das diferenças das receitas não recolhidas e nos volumes das vendas de GLP desse período (tabela do item 7.1).

Preliminarmente, compete a esta Procuradoria versar tão somente acerca dos aspectos jurídicos, formais e materiais, da consulta, razão pela qual não adentrar-se-á em questões relativas à oportunidade e conveniência dos atos praticados, tampouco às informações técnicas prestadas pela Capet, presumindo verdadeiras todas as informações narradas.

Instada a manifestar-se sobre a petição da concessionária, que trata da atualização de tarifa de

GLP, a vigorar a contar de 01/12/2021, a Procuradoria da Agenesra, com base no Parecer Técnico da Capet, entende que as condições legais e contratuais para a implementação deste reajuste estão bem configuradas no presente processo.

O contrato de concessão, em sua cláusula 7ª (sétima), fixou como critério a ser adotado para a prática tarifária o de "Tarifa-Limite" (price cap), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o usuário do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição.

A consequência da prática deste regime tarifário é evitar excessos típicos de onopólio e incentivar as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais.

Assim, a Capet assevera que "com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;

Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

Revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária justada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

- Revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;

- Atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

- Revisão quinquenal;"

Isto posto, para que se observem os prazos legais e contratuais, e sejam resguardados direitos e obrigações decorrentes da execução do contrato de concessão, a Procuradoria recomenda a implementação do aludido reajuste, para homologação, em Sessão Regulatória, com observância aos trâmites processuais e regimentais que lastreiam os processos administrativos e regulatórios instaurados pela Agenesra..."

Por fim, a CEG foi instada a apresentar **Razões Finais**, sempre em respeito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, por meio do Ofício AGENERSA/CONS-05 SEI N° 23/2021 [9]. Em resposta, a Concessionária repisou seu entendimento [10], **rogando pela homologação da atualização tarifária** em tela.

É o relatório.



Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

[1] Carta DIREG – 070/21 da CEG – SEI nº 23838999 e Anexo: SEI -23839000.

[2] SEI-23842174; SEI-23842169 e SEI-23842169.

[3] SEI- 23839002 e SEI-23839003.

[4] Ofício AGENERSA/SECEX SEI nº 959 - SEI-23842202.

[5] SEI-23848227.

[6] Parecer CAPET nº 147/2021: SEI- 24459875.

[7] Ofício AGENERSA/SECEX SEI nº 1005 SEI-24488413/ SEI-24488795/SEI-24488809.

[8] Parecer nº 151/2021/AGENERSA/PROC-MSF – **SEI-24780599**.

[9] Ofício deste Gabinete: SEI-25151408.

[10] Razões Finais: SEI-220007/003508/2021.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 15/12/2021, às 23:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **25910501** e o código CRC **6A55EA4C**.

Referência: Processo nº SEI-220007/003199/2021

SEI nº 25910501

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-9720



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 33/2021/CONS-05/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/003199/2021

INTERESSADO: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG

Processo nº: SEI-220007/003199/2021
Data de autuação: 22/10/2021
Regulada: CEG
Assunto: Reajuste de Tarifas de GLP – CEG (01/12/2021)
Sessão Regulatória: 30 de novembro de 2021

VOTO

O presente processo foi instaurado tendo em vista o recebimento de Carta^[1] da Concessionária CEG, visando à **atualização das Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/12/2021**, para regular homologação por esta Agência Reguladora.

Em seguimento, a CAPET, ao analisar o pleito da Concessionária sob o prisma do equilíbrio econômico-financeiro da concessão em sua Nota Técnica, asseverou como segue:

“6. Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

- "Revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

- Revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;

- Atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

- Revisão quinquenal; (...)" (Meu grifo).

E, por fim, a CAPET, após proceder a **verificação das tarifas-limite, atualizadas pela Regulada para o GLP**, concluiu que os cálculos apresentados pela CEG convergem com os cálculos realizados pela Câmara Técnica, em consonância com os ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, até que os parâmetros da IV Revisão de Tarifas estejam em vigor e que o **reajuste ampara-se pelo aumento do custo do insumo**. Em seu parecer apresentou quadro com as novas tarifas e comparativo com os valores atualmente vigentes, a seguir:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/12/21	
Custo GLP Res.	11,08358	
Custo GLP Ind.	11,08358	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	15,1563
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	14,8657

Diferença da Tarifa de GLP 01/12/21 - 01/11/21	
Residencial	1,4206%
Industrial	1,4488%

A Procuradoria desta Autarquia, por seu turno, mediante elaboração de Parecer Conclusivo, opinou em **sintonia com o entendimento da CAPET, pela homologação das tarifas em apreço**, em conformidade com o instrumento concessivo e normativas vigentes.

Em atendimento, ainda, ao citado no parágrafo 20, da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, a CEG encaminhou, regularmente, cópias das publicações da nova Estrutura Tarifária de GLP nos jornais de grande circulação 'Diário Comercial' e 'O Dia', na data de 22/10/2021, comunicando a atualização das referidas tarifas, cumprindo, assim, as bases de publicidade e transparência estabelecidas.

Dessa forma, após detida análise do feito, em especial aos preceitos expressamente estabelecidos no Contrato de Concessão para a legalidade do Reajuste em apreço, **acompanho os valores tarifários aprovados no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 147/2021 e o similar entendimento da Procuradoria**, de concordância com o Reajuste Tarifário, no que tange à homologação da atualização das tarifas de GLP, solicitados pela Concessionária e ratificados pela CAPET.

Pelo exposto, em sintonia com os pareceres técnico e jurídico desta Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG, para vigorar a partir de 01/12/2021, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/12/21	
Custo GLP Res.	11,08358	
Custo GLP Ind.	11,08358	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	15,1563
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	14,8657

É como voto.



Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

[i](#) DIREG – 070/21, de Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2021. Documento SEI nº 2383999.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 15/12/2021, às 23:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **25910787** e o código CRC **6F582AC5**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor da AGENERSA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. _____, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Concessionária CEG – Reajuste de Tarifas de GLP – CEG (01/12/2021).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **SEI-220007/003199/2021**□□, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG, para vigorar a partir de 01/12/2021, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/12/21	
Custo GLP Res.	11,08358	
Custo GLP Ind.	11,08358	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	15,1563
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	14,8657

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 10/12/2021, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro**, em 14/12/2021, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 14/12/2021, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 15/12/2021, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **25911165** e o código CRC **2A1C0DF3**.

Referência: Processo nº SEI-220007/003199/2021

SEI nº 25911165

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-9720

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4449
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021
CONCESSIONÁRIA CEG - REAJUSTE DE TARIFAS DE GLP - CEG
(01/12/2021).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003199/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG, para vigorar a partir de 01/12/2021, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/12/21
Custo GLP Res.		11,08358
Custo GLP Ind.		11,08358
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	15,1563
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	14,8657

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2362201

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 16.12.2021
PÁGINA 8 - 1ª COLUNA

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1.218
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Onde se lê:

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA EM RAZÃO DOS IMPACTOS SOFRIDOS PELA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Leia-se:

METRÔ RIO - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS S.A - QUEDA DE DEMANDA - PERDA RECEITA - MEDIDAS IMEDIATAS DE SUBSÍDIOS PARA GARANTIA DO BREAK EVEN OPERACIONAL DIANTE DO CENÁRIO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA DEVIDO À CRISE COVID-19.

Id: 2361983

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE E DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA CODIN/CEPERJ Nº 020
09 DE DEZEMBRO DE 2021

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN, e o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ, de acordo com o Decreto nº 47.388, de 04 de dezembro de 2020; com a Lei nº 9.000, de 09 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021; com a Lei nº 9.185, de 14 de janeiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2021; com o Decreto nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2021, o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo nº SEI-220010/000402/2021.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Realização de consultorias nos projetos relacionados ao Termo de Cooperação nº 007/2021 firmado entre CODIN/RJ e CEPERJ, cujo extrato foi publicado no DOERJ de 29 de outubro de 2021:

1. Metodologia de Análise e Avaliação para a Concessão e Acompanhamento de Incentivos, Benefícios Fiscais e Regimes de Tributação Diferenciados: Impactos Mercadológicos/Setoriais, Econômicos e Sociais;
2. Análise e Diagnósticos sobre Impactos e Resultados de Distritos Industriais relacionados à CODIN/RJ;
3. Análises e Diagnósticos dos Arranjos Produtivos decorrentes do Distrito Industrial de São João da Barra, Porto do Açu e entorno.

II - **VIGÊNCIA:** Esta Portaria terá vigência de 09/12/2021 até 31/12/2021

III - **DE/Concedente:**

UO: 22710 - Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN.

UG: 227100 - Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN.

IV - **PARA/Executante:**

UO: 40401 - Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos - CEPERJ.

UG: 124100 - Fundação Centro Estadual DE Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos - CEPERJ.

V - **CRÉDITO:**

P.T.: 2271.22122.0002.2016.

Natureza de Despesa: 3390.

Fonte: 230.

VALOR: R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º

da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2021

JULIO CESAR JORGE ANDRADE
Diretor-PresidenteGABRIEL RODRIGUES LOPES
Presidente

Id: 2362097

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 17.12.2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220011/000851/2021 - **RECONHEÇO A DÍVIDA**, no valor de R\$ 219.906,71 (duzentos e noventa mil, novecentos e seis reais e setenta e um centavos), em favor da empresa PROJAM CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-ME., Programa de Trabalho 2.016 e Natureza da Despesa 3390.92.20, na forma dos artigos 14 e 18 do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

Id: 2361867

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRODESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 16/12/2021

PROCESSO Nº SEI-170041/000218/2021 - **HOMOLOGO** o resultado do Procedimento Licitatório nº 017/2021, cujo objeto é a construção de uma creche-berçário - Bairro Boa Vista - Município de Laje de Muriaé - RJ, à empresa JRV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, pelo valor R\$ 4.107.049,81 (quatro milhões cento e sete mil quatrocentos e nove reais e oitenta e um centavos), pelo prazo de 10 meses.

PROCESSO Nº SEI-170030/000721/2021 - **HOMOLOGO** o resultado do Procedimento Licitatório nº 020/2021, cujo objeto é a construção de ponte sobre o rio Sarapuí - Município de São João de Meriti - RJ, à empresa PROCEC ENGENHARIA S/A, pelo valor de R\$ 6.891.646,90 (seis milhões, oitocentos e noventa e um mil seiscentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), pelo prazo de 12 meses.

Id: 2362142

Secretaria de Estado de Polícia Militar

RESOLUÇÃO SEPM Nº 1551 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e;

- o Proc. nº SEI-350039/001342/2021, o qual indica servidores para a designação de Gestor e Gestor Substituto para as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a contar 06 de agosto de 2021, o servidor: CAP PM RG 72.637 Pablo Soares Aguiar ID: 2466922-0, do 22ºBPM, em SUBSTITUIÇÃO CAP PM RG 82.484 Nelson Estevam Carvalho Junior ID: 4256407-7, do 22ºBPM. Para compor a Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 014/2015, oriundo do Processo Eletrônico nº SEI-350192/001305/2020 (Processo Físico nº E-09/094/12/2015), celebrado com a empresa CEDAE. Ficando assim composta a referida Comissão: CAP PM RG 85.044 Felipe Caetano de Aguiar - ID Funcional nº 4320926-2, CAP PM RG 72.637 Pablo Soares Aguiar - ID Funcional nº 2446922-0, 2º SGT PM RG 68.244 Renato Augusto Ferreira - ID Funcional nº 2345315-0, 2º SGT PM RG 62.139 Sergio Luis De Castilho - ID Funcional nº 2499384-0.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4450
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021
CONCESSIONÁRIA CEG RIO - REAJUSTE DE TARIFAS DE GLP - CEG RIO
(01/12/2021).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003200/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG Rio, para vigorar a partir de 01/12/2021, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		01/12/21
Custo GLP Res.		10,84726
Custo GLP Ind.		10,84726
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	13,6303
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	13,4132

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-RelatorRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
ConselheiroMARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2362202

Art. 2º - É de responsabilidade dos Gestores e Gestores Substitutos executar, além dos atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais elencados no art. 12 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - zelar pela manutenção da cobertura contratual, pelas alterações e atualizações dos contratos;

II - deflagrar os procedimentos administrativos necessários à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação em vigor, referente ao contrato formalmente passado a sua responsabilidade, especialmente, no tocante à notificação preliminar, quando for a hipótese;

III - declarar-se impedido ou providenciar junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico a substituição imediata de servidor designado como gestor ou fiscal do contrato, na forma do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016;

IV - coordenar e apoiar às comissões fiscalizadoras, praticando, para tanto, todos os atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais cabíveis ao exercício dessa função, em conformidade com a legislação de referência, bem como os atos constantes nesta resolução;

V - solicitar às Unidades beneficiadas a apresentação de documentos comprobatórios da correta execução contratual, através da fiscalização feita pela comissão existente na Unidade;

VI - solicitar à contratada comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica do contrato, periodicamente, bem como requerer informações e relatórios pertinentes à consecução do serviço e à correta execução do contrato sob sua responsabilidade;

VII - conferir as notas fiscais atestadas pela comissão fiscal, relativas ao contrato, encaminhando-as ao setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

VIII - receber dos fiscais do contrato a documentação comprobatória da boa execução dos serviços e os termos de recebimento de material e serviço (provisório e definitivo), bem como produzir e exigir da Comissão fiscalizadora relatórios circunstanciados relativos à aquisição de equipamentos de grande vulto, respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com as respectivas notas fiscais;

IX - abrir reclamação junto às contratadas devido ao não atendimento de obrigações estipuladas no contrato, no termo de referência ou norma legal específica do objeto, bem como a submissão de pedido de normalização da prestação devida;

X - solicitar todas as informações relativas ao contrato, que forem necessárias ao melhor gerenciamento da execução do objeto contratado;

XI - comunicar ao Chefe da Coordenação de Contratos sobre todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

XII - abrir processo de apuração de descumprimento contratual, instruindo-o com o máximo possível de provas da conduta irregular adotada pela contratada, especialmente quanto a comprovação: de datas de solicitações de atendimento; datas de início e término de prazos de entrega; datas de entregas efetivamente realizadas, visando instruir o cálculo de eventuais multas de mora. Além dos documentos comprobatórios de comunicação a contratada de descumprimento contratual; de pedido de esclarecimentos quanto à conduta; e de pedido de normalização da prestação;

Art. 3º - Cabe à Diretoria de Orçamento o controle de recebimento de notas, sendo responsáveis por:

I - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, a partir da informação enviada pelos setores responsáveis pelo pagamento;

II - confrontar o preço total e as quantidades constantes em Nota Fiscal, ou outro documento orientador do pagamento, com o valor nominal máximo estabelecido no contrato;

III - realizar auditorias de consistência entre os dados das notas fiscais, ou outro documento orientador de pagamento, com os comprovantes de realização do serviço, sempre que solicitado pelo gestor do contrato ou quanto identificar alguma incongruência nos dados que justifique conferência detalhada, não eximindo a responsabilidade pelos procedimentos de atestação feitos pela comissão fiscal, responsável pelo recebimento de serviços e bens;

IV - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

V - acusar, mensalmente, o não recebimento; o recebimento fora do prazo regulamentar; o recebimento sem os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação de despesas; falhas formais nos procedimentos de atestação (datas, carimbos, assinaturas, ofícios de remessa); valores faturados acima do limite máximo (valor nominal do contrato) de notas fiscais, ou outro documento orientador do pagamento, avisando ao respectivo responsável de tramitação e acompanhamento contratual para medidas de cobrança do envio;

VI - receber e registrar o valor das notas de empenho vinculadas à contratação, acompanhando o saldo de empenho até o limite legal.

Art. 4º - Caberá a DIRETORIA DE LICITAÇÕES E PROJETOS a formalização e os procedimentos relativos à: elaboração e celebração de minutas contratuais, de termos aditivos e apostilamentos aos referidos contratos; a coleta de assinatura dos representantes das partes; a publicação dos atos em DOERJ; bem como a realização de pesquisa de mercado para verificação de economicidade, nos casos em que a legislação assim exigir.

Parágrafo Único - Em casos de objetos de grande complexidade ou especificidade, a cargo da DLP, a realização da Pesquisa de Mercado poderá ser auxiliada por órgão técnico da corporação, ou pela uni-

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 17/12/2021
PÁGINA 10 - 2ª COLUNA

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4440 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

INQUÉRITO CIVIL PJDC Nº 227/2020 - CEDAE. SUPOSTA AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO REGULAR DE ÁGUA NA RUA ARTUR SANTOS, Nº 594, BAIRRO DE CAMPO GRANDE.

Onde se lê:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4440 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Leia-se:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4340 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4441 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

CEDAE - OFÍCIO CEDAE DPR Nº 204/2021.

Onde se lê:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4441 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Leia-se:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4341 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4442 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG - FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE OBRA E INSTALAÇÕES DA CEG PARA O ANO DE 2018.

Onde se lê:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4442 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Leia-se:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4342 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 10 - 3ª COLUNA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4444 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

OCORRÊNCIA Nº 2020009507 - COBRANÇA INDEVIDA DE SERVIÇOS DO "PLANO DE ASSISTÊNCIA A GÁS", NUNCA CONTRATADOS PELO CLIENTE - POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3.849/2019, QUE VEDA A COBRANÇA DE "SERVIÇOS TERCEIROS" NAS FATURAS DAS CONCESSIONÁRIAS.

Onde se lê:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4444 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Leia-se:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4344 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4445 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

CONSULTA DA CEG E DA CEG-RIO QUANTO À POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DOS USUÁRIOS, DEVIDO AOS IMPACTOS DA PANDEMIA NAS FAMÍLIAS E EMPRESAS.

Onde se lê:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4445 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Leia-se:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4345 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4446 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

IRREGULARIDADES EM OBRAS DA CEG VERIFICADAS PELA CAENE. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO P-028/2020 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/2020.

Onde se lê:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4446 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Leia-se:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4346 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 11 - 1ª COLUNA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4447 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG - REAJUSTE DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP - CEG (01/11/2021).

Onde se lê:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4447 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Leia-se:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4347 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 12 - 1ª COLUNA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4448 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - REAJUSTE DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP - CEG RIO (01/11/2021)

Onde se lê:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4448 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Leia-se:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4348 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 14 - 1ª COLUNA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4449 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG - REAJUSTE DE TARIFAS DE GLP - CEG (01/12/2021).

Onde se lê:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4449 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Leia-se:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4349 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 14 - 2ª COLUNA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4450 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - REAJUSTE DE TARIFAS DE GLP - CEG RIO (01/12/2021).

Onde se lê:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4450 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Leia-se:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4350 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

D.O. DE 20/12/2021
PÁGINA 5 - 2ª COLUNA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4443 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE OBRA E INSTALAÇÕES DA CEG RIO PARA O ANO DE 2018.

Onde se lê:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4443 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Leia-se:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4343 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Id: 2363885

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

APOSTILA DO SUPERINTENDENTE
DE 23.12.2021

Com base no art. 40, inciso XI c/c art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista a solicitação feita pela Contratada, a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, nos termos do Processo Administrativo nº SEI-220011/000447/2020, resolve apostilar a diferença relativa à correção do INPC, com base na Cláusula Nona, Parágrafo Nono do contrato, correspondente ao período de 10/2020 a 09/2021, celebrado com a empresa Prosolution Consultoria e Sistemas Informáticos LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), contemplando a aquisição e instalação de novas licenças para os Entes que ainda passarão a integrar a REDESIM, bem como a instalação de novas versões do Sistema REGIN com extensão de Garantia das Licenças de Usos já adquiridas anteriormente pela JUCERJA, abrangidas também as Manutenções Corretivas, Treinamentos de Reciclagem e Suporte Técnico, para os Órgãos Integrantes da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legislação de Empresas e Negócios - REDESIM, dos quais são membros integrantes: JUCERJA, Receita Federal, SEFAZ, CBMRJ - Corpo de Bombeiros, INE, VISA-RJ, todas as Prefeituras do Estado, Ministério Público do Estado (Área Ambiental) e SEFAZ/SEPLAG (logística e Compras Públicas que se estenderá para todos os Municípios), bem como demais órgãos interessados a participar, no futuro, da integração da REDESIM. O presente apostilamento tem o valor total de R\$ 110.133,84 (cento e dez mil, cento e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).

Id: 2364037

Secretaria de Estado de Polícia Militar

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 2000 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Proc. nº SEI-350034/002056/2021, o qual indica servidores para compor a equipe de fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 19 de novembro de 2021, o servidor: CB PM RG 104.777 Mario Cesar De Oliveira Silva Junior ID: 5035965-7, do 17ºBPM, para compor a Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 052/2019, oriundo do Processo nº SEI-350192/000963/2020, firmado com a empresa ABORGAMA DO BRASIL.

Art. 2º - O servidor designado no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;
II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;
III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;
IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;
V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;
VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.
Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;
II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos) para decisão junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico.
III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato.

§ 1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§ 2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2021

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2363745

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 2059 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

DESIGNA GESTOR E GESTOR SUBSTITUTO PARA AS ATIVIDADES GERENCIAIS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Proc. nº SEI-350192/002529/2021, o qual indica servidores para a designação de Gestor e Gestor Substituto para as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado a contar do dia 16 de Dezembro de 2021 o servidor MAJ PM RG 80.976 Ivo Emídio Santos Da Silva Meznerovicz, ID: 4189361-1, do COE, como Gestor do instrumento contratual nº110/2021, oriundo do Processo Administrativo SEI-35/060/005288/2019, firmado com a empresa RGM COMERCIO E SERVIÇOS DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e o MAJ PM RG 77.565 Wagner Gomes De Sá, ID: 0592858-3, do COE, como Gestor Substituto em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 2º - É de responsabilidade dos Gestores e Gestores Substitutos executar, além dos atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais elencados no art. 12 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - zelar pela manutenção da cobertura contratual, pelas alterações e atualizações dos contratos;
II - deflagrar os procedimentos administrativos necessários à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação em vigor, referente ao contrato formalmente passado a sua responsabilidade, especialmente, no tocante à notificação preliminar, quando for a hipótese;
III - declarar-se impedido ou providenciar junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico a substituição imediata de servidor designado como gestor ou fiscal do contrato, na forma do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016;
IV - coordenar e apoiar às comissões fiscalizadoras, praticando, para tanto, todos os atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais cabíveis ao exercício dessa função, em conformidade com a legislação de referência, bem como os atos constantes nesta resolução;
V - solicitar às Unidades beneficiadas a apresentação de documentos comprobatórios da correta execução contratual, através da fiscalização feita pela comissão existente na Unidade;